



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC nº 114 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece o período para Renovação de Matrícula e Permanência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a permanência de alunos da Educação Infantil e Educação Fundamental – Regular e EJA, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos à permanência do aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. A renovação da matrícula da Rede Municipal de Ensino se processa por confirmação do aluno ou seu responsável legal – em caso de aluno menor de idade – não havendo renovação automática, conforme disposto no Regimento Escolar da Educação Básica do Município.

§ 1º. A equipe diretiva das unidades escolares tem a responsabilidade de fazer a chamada do aluno – ou o responsável legal pelo aluno menor de idade – para proceder à renovação de matrícula, no período compreendido entre 21 de outubro e 22 de novembro do corrente ano, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 2º. Fica garantida a renovação de matrícula do aluno maior de 15 (quinze) anos e menor de 18 anos no 1º e 2º turnos da Unidade Escolar em que se encontra.

§ 3º. Não é renovada a matrícula de aluno evadido e com matrícula cancelada no ano letivo em curso, devendo ele concorrer à matrícula nova, observadas as normas estabelecidas em Portaria de Matrícula.

§ 4º. O aluno ou seu responsável legal – em caso de aluno menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação de matrícula, comprovante de residência atualizado e 02 (duas) fotos 3x4, de acordo com o disposto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º. O responsável legal pelo aluno da Educação Infantil deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação, cópia da carteira de vacinação atualizada, além do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. O aluno cuja matrícula não for renovada no prazo estabelecido é considerado desistente da vaga, devendo concorrer à vaga nova.

Art. 3º. No ato da renovação de matrícula, ao responsável será dada a possibilidade de escolher o turno que o aluno cursará no ano letivo subsequente.

Parágrafo Único. A indicação no *caput* deste artigo está submetida à organização da Unidade Escolar, não sendo a indicação garantia de vaga no turno pretendido.

Art.4º. Fica garantido aos alunos das Unidades de Ensino que não atendem o segmento necessário à matrícula, o remanejamento interno para as Unidades de Ensino que atendem o segmento necessário.

§ 1º. O responsável legal pelo aluno que é remanejado para outra escola por não oferta do ano de escolaridade seguinte, participa por intermédio da pré-matrícula online, da escolha de vaga. Sendo os casos abaixo relacionados:

- I. Alunos das Creches Municipais que não ofertam o ano de escolaridade seguinte;
- II. Aluno da Creche III da Creche M. Norma da Conceição Martins;
- III. Aluno da Creche IV das Casas Creches;
- IV. Aluno do Pré II dos Centros de Educação Infantil;
- V. Aluno do 3º ano da E. M. Professor Orlando Dias Ribeiro e da E.E.Mz. Prodígio;
- VI. Aluno do 5º ano de escolaridade de escolas que somente oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam a alunos reprovados, sendo a estes garantida a permanência na Unidade de Ensino onde se deu a reprovação.

Art. 5º. O remanejamento disposto no art. 3º deste Ato far-se-á por meio da pré-matrícula online, no site educacaoararuama.rj.gov.br, no período de 21 de outubro e 22 de novembro de 2024.

§1º. No processo de remanejamento por meio da pré-matrícula online, o responsável deverá optar, obrigatoriamente, por duas escolas dentre as Unidades Escolares, onde, conforme a oferta de vagas será dada prioridade à 1ª opção do responsável.

§2º. Caso não seja possível atender às opções escolhidas pelo responsável, será ofertada ao aluno, vaga na escola mais próxima de sua residência.

§3º. Em caso de mais de uma inscrição no sistema pré-matrícula, somente será considerada a inscrição mais recente.

§4º. O resultado final será publicado no site educacaoararuama.rj.gov.br, no dia 27 de dezembro de 2024 e, na escola de origem do aluno.

§5º. O responsável legal deverá comparecer na Unidade Escolar indicada no resultado final, entre os dias 06 e 10 de janeiro de 2025, para efetivação da matrícula.

§6º. O horário de atendimento para efetivação da matrícula deve observar o horário de funcionamento da Unidade Escolar, sabendo que os períodos compreendidos nos finais de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

semana e feriados não se aplicam para efetivação de matrícula por não haver atendimento na Unidade Escolar.

Art. 6º. Na renovação da matrícula é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art.7º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação